Altera o Art. 55 da Lei 20 que cria o Regime Jurídico Único.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 55 da lei municipal n. 556/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação especifica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta horas semanais.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor em 1º de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2008.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ABRIL DE 2008.

OSVALDO JURKFITZ Secretário Municipal de Administração A alteração do art. 55 da lei 20 é necessária e obrigatória para adequar a legislação municipal ao disposto no art. 29 da Constituição Estadual do RS que dispõe:

- Art. 29 São direitos dos servidores públicos civis do Estado, além de outros previstos na Constituição Federal, nesta Constituição e nas leis:
 - <u>VI</u> duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada conforme o estabelecido em lei;

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI Prefeito Municipal